

Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305644407

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 2635/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**Processo: 9132/11.9TBCSC**

Insolvente: Maria Manuela Valentim  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.  
N/Referência: 9306048

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 06-01-2012, às 15 horas e 47 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Manuela Valentim, estado civil: Solteiro, NIF — 115899472, Endereço: Rua dos Álamos (Costa da Guia) Lote 21 — 4.º A, Cascais, 2750-609, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a) Cristina Alfaro, NIF — 201641950, Endereço: Av D João II, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e o mesmo dia 12.03.2012, pelas 10:30 horas para a tomada de posse dos membros que compõem a comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Gaiolas*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

305602602

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2636/2012

**Publicação do encerramento do processo de insolvência**  
**n.º 526/11.0TBCVL**

Maria Luísa Abrantes Cardona Paiva, estado civil: desconhecido, NIF-171220986, BI — 2474485, endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, r/c Dto, 6200-000 Covilhã;

Manuel Paiva Cardona, estado civil: desconhecido, NIF — 141370602, BI — 02585651, cartão cidadão — 025856510ZZ4, endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, r/c dto., 6200-000 Covilhã.

António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, prosseguindo o incidente de qualificação da insolvência os seus termos como incidente limitado-artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305662608

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2637/2012

**Processo: 2275/11.0TBFLG**  
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Vania Catarina Lemos da Cunha.

Insolvente: Varzishoes Calçados Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**  
**nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 25-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Varzishoes Calçados Unipessoal, L.ª, NIF — 507685598, Endereço: Lugar de Barreiras, Várzea, 4610-805 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Helder Paulo da Cunha Vieira, Endereço: Forca, Varziela, 4650-719 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.